



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.572, de 26 de Fevereiro de 2025.

Altera o Decreto nº 3.217, de 24 de julho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º, o caput do artigo 2º e o caput do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 3.217, de 24 de julho de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A gratificação de dedicação exclusiva, prevista no inciso X do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, poderá ser atribuída ao ocupante da função de Enfermeiro, Fisioterapeuta e Assistente Social, atuantes na Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Secundária, Saúde Bucal e Programas Estratégicos do Setor de Atenção à Saúde e demais atendimentos realizados na Secretaria Municipal de Saúde, submetido à jornada de trabalho de vinte, trinta ou quarenta horas semanais que, continuamente, tenha que estar disponível para executar tarefas inerentes à respectiva função.

Art. 2º A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao ocupante da função de Enfermeiro, Fisioterapeuta e Assistente Social, atuantes na Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Secundária, Saúde Bucal e Programas Estratégicos do Setor de Atenção à Saúde e demais atendimentos realizados na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos constantes do anexo constante neste Decreto, obrigando-se a:

[...]

Art. 3º A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao ocupante da função de Enfermeiro, Fisioterapeuta e



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Assistente Social, atuantes na Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Secundária, Saúde Bucal e Programas Estratégicos do Setor de Atenção à Saúde e demais atendimentos realizados na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Decreto, no percentual de até 150% (cento e cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado.

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de fevereiro de 2025.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2017
Data 28/02/25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.572, de 26 de Fevereiro de 2025.

Altera o Decreto nº 3.217, de 24 de julho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º, o caput do artigo 2º e o caput do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 3.217, de 24 de julho de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Art. 1º A gratificação de dedicação exclusiva, prevista no inciso X do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, poderá ser atribuída ao ocupante da função de Enfermeiro, Fisioterapeuta e Assistente Social, atuantes na Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Secundária, Saúde Bucal e Programas Estratégicos do Setor de Atenção à Saúde e demais atendimentos realizados na Secretaria Municipal de Saúde, submetido à jornada de trabalho de vinte, trinta ou quarenta horas semanais que, continuamente, tenha que estar disponível para executar tarefas inerentes à respectiva função.

Art. 2º A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao ocupante da função de Enfermeiro, Fisioterapeuta e Assistente Social, atuantes na Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Secundária, Saúde Bucal e Programas Estratégicos do Setor de Atenção à Saúde e demais atendimentos realizados na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos constantes do anexo constante neste Decreto, obrigando-se a:

[...]

Art. 3º A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao ocupante da função de Enfermeiro, Fisioterapeuta e Assistente Social, atuantes na Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Secundária, Saúde Bucal e Programas Estratégicos do Setor de Atenção à Saúde e demais atendimentos realizados na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Decreto, no percentual de até 150% (cento e cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado.

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL